



PROJETO DE LEI N° DE 2021
(Do Sr. Ricardo Izar)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de veículos automotores, incluindo máquinas e equipamentos para uso agrícola, pelos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os veículos automotores, incluindo máquinas e equipamentos com finalidade agrícola, adquiridos, para uso próprio, pelo Município.

§ 1º A utilização dos veículos adquiridos na forma do *caput* será vinculada ao fim pelo qual a sua aquisição foi motivada.

§ 2º Serão considerados os veículos definidos no Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, assim como as máquinas e aparelhos, utilizados para fins agrícolas, classificados conforme a Tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, anexa ao Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º A alienação do veículo, antes de 3 (três) anos contados da data de sua aquisição, a pessoas físicas ou jurídicas que não satisfaçam as condições e os requisitos previstos nesta lei, ensejará o pagamento, pelo alienante, da importância correspondente à alíquota que seria aplicável à operação, sem prejuízo da incidência dos demais encargos previstos na legislação tributária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A realidade fiscal enfrentada pelos entes federados não é assunto novo e há muito pode ser resumida em uma estreita relação entre a dívida e a receita, cujo peso é ainda maior para os Municípios. Esse cenário se agravou sobremaneira em 2020 com os efeitos da pandemia decorrente da Covid-19.

Conforme levantamento realizado pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), ainda no ano de 2019 alguns dos Municípios brasileiros já





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Ricardo Izar - SP**

haviam decretado calamidade financeira, enquanto outros estavam prestes a decretá-la¹, reconhecendo oficialmente a ausência de recursos financeiros para cumprimento das principais obrigações.

De outro lado, recordamos que a principal fonte de receita dos entes municipais advém dos repasses no âmbito do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), composto por receitas arrecadas pela União com Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que sofrem, naturalmente, oscilações, principalmente quanto ao IPI, haja vista a sua relação direta com o mercado, a exemplo do setor de venda de automóveis, implicando em uma baixa arrecadação face às fragilidades econômicas enfrentadas.

Considerando essas variantes do cenário fiscal, a isenção de IPI na aquisição de veículos pelos Municípios é medida que confere benefício maior e mais ágil aos entes locais, possibilitando um menor impacto no custo da compra de bens que são fundamentais para o funcionamento e execução de serviços públicos, a exemplo da prestação de serviços relacionados à saúde, à segurança comunitária e à execução de obras públicas.

Com essas considerações, submeto aos meus eminentes pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2021.

Deputado Ricardo Izar
Progressistas/SP

1 Cf. <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14285>



* C D 2 1 8 2 3 7 1 8 5 4 0 0 *